

LEI Nº 2328, DE 12 DE MAIO DE 1988

*Altera o artigo 7º (sétimo) da lei número 1.911, de 27 de setembro de 1.983, que dispõe sobre a execução, pelo poder público municipal, dos serviços funerários em Divinópolis.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo sétimo 7º (sétimo), da lei número 1.911, de 27 de setembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Da receita líquida dos serviços funerários executados pela Administração Municipal, apurada em balancete mensal, será destinado o percentual de 5% (cinco por cento), à Fundação Municipal de Promoção Humana, a qual se responsabilizará pela identificação dos finados indigentes, aos quais serão expedidas guias, para que o serviço social do luto e cemitérios forneça o material necessário e efetue o sepultamento inteiramente gratuito, inclusive o transporte, devendo o repasse da verba prevista neste artigo ser concretizado até o dia 15 (quinze), do mês subsequente ao vencimento.

Art 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de maio de 1.988.

Aristides Salgado dos Santos

Prefeito municipal.